



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 0814/2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
TREZE DE MAIO A FIRMAR TERMO DE
PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Exmo Senhor Arilton Francisconi Cândido, Prefeito Municipal de Treze de Maio em exercício;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Parcelamento de Dívida da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, até o montante de R\$ 212.611,15 (duzentos e doze mil seiscentos e onze reais e quinze centavos) correspondentes às diferenças de recolhimentos do período de janeiro de 2005 a novembro de 2008, inclusas as diferenças do 13º salário de 2007 do RAT;

Parágrafo único – Para celebração do Termo de Parcelamento, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 11.960/2009 de 29/06/2009 que alterou a Lei Federal nº 11.196/2005 de 21/11/2005 e Decreto Federal 6.922/2009 de 05/08/2009 e Portaria PGFN/RFB 07/99 de 06/08/09.

Artigo 2º - O valor do débito será dividido e liquidado em até 60(sessenta) parcelas mensais e consecutivas, se relativos às contribuições de que trata a alínea “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991 (parte dos segurados) e as passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou sub-rogação, e em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, se relativos às contribuições de que trata a alínea “a” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/91 de 24/07/1991 (contribuição patronal);

Parágrafo único – As parcelas de que trata este artigo serão retidas em favor do INSS, da conta corrente nº 2.993-9, agência 2736-7, do Banco do Brasil no Município de Treze de Maio – SC, quando ocorrer o crédito de receitas da primeira parcela da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, ou sucedâneo transferido pelo Tesouro Nacional, podendo o Município optar pelo recolhimento mensal através de documentos de arrecadação próprio (Boleto Bancário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias do exercício vigente e aportes orçamentários dos exercícios subseqüentes.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 18 de agosto de 2009.

Arlton Francisconi Candido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças